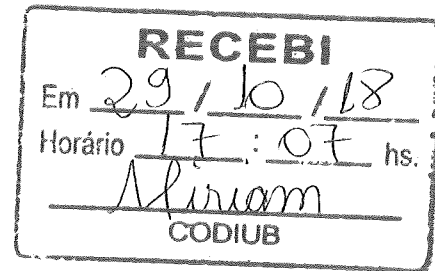


A(o) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) da Licitação da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB

Ref.: Edital Pregão 003/2018

Prezado(a) Senhor(a),



A RN METROPOLITAN LTDA, Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 41.413-1, inscrita no CNPJ n.04.467.112/0001-08, sediada na Rua Ituiutaba, 577, Bairro São Benedito, Cep: 38020-310, Uberaba, vem, respeitosa e tempestivamente, por intermédio de seu representante, conforme permitido no item 10 do Pregão 003/2018, a presença de V. Senhoria a fim de apresentar RECURSO, da forma que se segue:

01. A empresa Recorrente credenciou-se no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço per capita, pelo qual a Empresa CODIUB – Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba, ora Recorrida, objetiva a contratação de empresa especializada no ramo de operadora de plano de saúde para prestação de assistência suplementar a saúde.

02. Atendendo às Condições constantes do Edital Pregão Presencial nº 003/2018, a Licitante Recorrente apresentou toda a documentação necessária à Habilitação.

UBERABA

R. Ituiutaba, 577 - São Benedito
>34 3334.8000 - Administração
>34 3334.8080 - Clínica Médica
>34 3334.8100 - Centro de Promoção da Saúde
R. Major Eustáquio, 638 - São Benedito
>34 3334.8070 - Medicina Ocupacional

UBERLÂNDIA

R. Virgílio Melo Franco, 465 - Tabajaras
>34 3253.0900
>34 3237.0800

ARAXÁ

Praça Coronel Adolfo, 47 - Centro
>34 3612.4100

CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

R. Veríssimo, 400 - Centro
>34 3321.1700

NOVA PONTE

R. Olindino Soares, 913 - Centro
>34 3356.0980
>34 3356.0981 1

03. Ocorre que, inicialmente, por ocasião da Reunião para abertura dos Envelopes, que achava-se designada para ter lugar no dia 19/10/2018, às 9:00 horas, também estava presente a empresa Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

04. Quando da apresentação dos documentos para a habilitação da Unimed Uberaba, a ilustre autoridade Recorrida deixou de observar estritamente os documentos de credenciamento.

05. E isso ocorreu na medida em que, embora a Recorrente, tenha manifestado que a procuração apresentada para a representação da Unimed, esta estava em desacordo com o Estatuto Social desta cooperativa, mesmo assim a autoridade Recorrida acatou o documento.

06. Ora, "data venia", o membro que comandava a reunião não atentou para o ditame contido no item 5.1 e subitem 5.1.1 do Edital, que descredencia empresa que não apresenta documentos hábeis para o credenciamento ou em desacordo com o Estatuto Social.

07. A procuração da Unimed Uberaba estava assinada unicamente pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

08. Segundo o Estatuto Social da Cooperativa, o Diretor Presidente assina em conjunto com um dos membros da Diretoria Executiva os atos constitutivos de obrigações e, conforme verificamos nos documentos anexados ao Certame o Diretor Presidente assinou os documentos sozinho.



UBERABA

R. Ituiutaba, 577 - São Benedito
>34 3334.8000 - Administração
>34 3334.8080 - Clínica Médica
>34 3334.8100 - Centro de Promoção da Saúde
R. Major Eustáquio, 638 - São Benedito
>34 3334.8070 - Medicina Ocupacional

UBERLÂNDIA

R. Virgílio Melo Franco, 465 - Tabajaras
>34 3253.0900
>34 3237.0800

ARAXÁ

Praça Coronel Adolfo, 47 - Centro
>34 3612.4100

CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

R. Veríssimo, 400 - Centro
>34 3321.1700

NOVA PONTE

R. Olindino Soares, 913 - Centro
>34 3356.0980
>34 3356.0981

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 64 - Compete ao Diretor Presidente:

XIII - Assinar, juntamente com um dos membros da Diretoria Executiva, os contratos, acordos, convênios e outros documentos constitutivos de obrigações, e com o Diretor Administrativo as ordens de pagamento, créditos e cheques emitidos pela Cooperativa;

09. A conduta do agente público responsável mostra-se absolutamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja vista que acabou frustrando, senão restringindo a competitividade do certame.

10. Em ato contínuo foram entregues as propostas dos participantes.

11. Com relação a proposta da Unimed Uberaba, esta estava em total desacordo com o previsto no Edital, isso porque:

a) O membro que comandava a reunião não atentou para o ditame contido no item 3.2 e subitem 3.2.4 do Edital, que desclassifica a proposta que não estiver assinada pelo representante legal da empresa proponente ou por procurador devidamente habilitado, conforme descrito acima a proposta deveria ter sido assinada pelo Diretor Presidente e outro diretor.

b) Conforme o item 7.1.2 do Edital, na proposta de preços deve constar o número do Pregão Presencial, e conforme observamos este documento apresentado pela Unimed Uberaba não tem o número do Pregão.

c) A proposta da Unimed Uberaba está em desacordo com exigido no anexo III Modelo de Proposta de Preços, considerando que foi apresentado uma proposta contendo valores de coparticipação:



UBERABA

R. Ituiutaba, 577 - São Benedito

>34 3334.8000 - Administração

>34 3334.8080 - Clínica Médica

>34 3334.8100 - Centro de Promoção da Saúde

R. Major Eustáquio, 638 - São Benedito

>34 3334.8070 - Medicina Ocupacional

UBERLÂNDIA

R. Virgílio Melo Franco, 465 - Tabajaras

>34 3253.0900

>34 3237.0800

ARAXÁ

Praca Coronel Adolfo, 47 - Centro

>34 3612.4100

CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

R. Veríssimo, 400 - Centro

>34 3321.1700

NOVA PONTE

R. Olindino Soares, 913 - Centro

>34 3356.0980

>34 3356.0981

3

COPARTICIPAÇÕES:

Consultas eletivas na Clínica Própria Unimed Uberaba para clientes dos produtos de Rede Própria Enfermaria / Apartamento ou por encaminhamento para outras especialidades na Rede Ampla R\$10,00 (dez Reais), por consulta.

Consultas eletivas para clientes dos produtos Rede Ampla Enfermaria / Apartamento da Unimed Uberaba R\$ 20,00 (vinte Reais), por consulta.

Consultas em Pronto Socorro R\$20,00 (vinte Reais), por consulta.

Para procedimentos eletivos e aqueles realizados em regime de ambulatório de pronto-socorro, haverá coparticipação de 40% (quarenta por cento) sobre a tabela CBHPM da Associação Médica Brasileira, limitada ao valor máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais), por procedimento.

Não haverá incidência de coparticipação e franquia na Internação Hospitalar, exceto nas situações de internações para tratamento de transtornos psiquiátricos, portadores de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou dependência química, nos termos da legislação atual.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento. A igualdade entre os licitantes é princípio irrevogável na licitação.



UBERABA

R. Ituiutaba, 577 - São Benedito
>34 3334.8000 - Administração
>34 3334.8080 - Clínica Médica
>34 3334.8100 - Centro de Promoção da Saúde
R. Major Eustáquio, 638 - São Benedito
>34 3334.8070 - Medicina Ocupacional

UBERLÂNDIA

R. Virgílio Melo Franco, 465 - Tabajaras
>34 3253.0900
>34 3237.0800

ARAXÁ

Praça Coronel Adolfo, 47 - Centro
>34 3612.4100

CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

R. Veríssimo, 400 - Centro
>34 3321.1700

NOVA PONTE

R. Olindino Soares, 913 - Centro
>34 3356.0980
>34 3356.0981

Celso A. Bandeira de Mello afirma que "o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis pôr razões lógicas e substancialmente (isto é, a face da constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento".

Autorizando que uma interessada na licitação tomasse parte na Reunião de Abertura mesmo sem ter poderes para tal, acabou por incorrer num favorecimento e, ao mesmo tempo, penalizou esta recorrente que cumprira rigorosamente os preceitos.

Indubitavelmente, também em razão disso, não foi mantido o caráter competitivo do certame, acabando por transformar o procedimento em instrumento de privilégio, ferindo, assim, o princípio da impessoalidade.

12. A base deste princípio está inserida no artigo 2º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB:

"Art. 2º: As licitações realizadas e os contratos celebrados pela CODIUB destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo."

Tal dispositivo, com clareza incontestável, dispõe que a Administração não pode descumprir as normas do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



UBERABA

R. Ituiutaba, 577 - São Benedito
>34 3334.8000 - Administração
>34 3334.8080 - Clínica Médica
>34 3334.8100 - Centro de Promoção da Saúde
R. Major Eustáquio, 638 - São Benedito
>34 3334.8070 - Medicina Ocupacional

UBERLÂNDIA

R. Virgílio Melo Franco, 465 - Tabajaras
>34 3253.0900
>34 3237.0800

ARAXÁ

Praça Coronel Adolfo, 47 - Centro
>34 3612.4100

CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

R. Veríssimo, 400 - Centro
>34 3321.1700

NOVA PONTE

R. Olindino Soares, 913 - Centro
>34 3356.0980
>34 3356.0981 **5**

13. Por outro lado, o inconformismo maior consubstancia-se na r. decisão emanada pela comissão, na qual acabou por julgar habilitada a Unimed Uberaba, mesmo com todos os fatos acima relatados.


14. Com efeito, a decisão constante na ata 006/2018 de 22 de outubro de 2018 está totalmente em desacordo com a Legislação que regulamenta o Edital, vez que segundo disposto no item a1, a assinatura do diretor presidente foi suprimida em razão da intenção para realizar contratos, porém o próprio Estatuto dispõe que a assinatura de contratos também é ato que deve ser realizado pelo diretor presidente e um diretor. Quanto ao número do pregão, foi assumido que não consta a indicação, tão somente no envelope e, quanto ao modelo da proposta foi decidido que o documento está de acordo com o Anexo III, porém não apresentou fundamento para justificar a inclusão de itens não constantes no modelo.

15. Além de tais inconsistências, na data de 25 de outubro, foi disponibilizado a esta recorrente os documentos da vencedora.

Conforme verificamos, o documento denominado certidão de falência e concordata está VENCIDO, pois no item 8.1.3.1 é exigido que o documento tenha data não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar do documento, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

O documento é de 10 de setembro de 2018 e a Licitação ocorreu em 19 de outubro de 2018, portanto fora do prazo de 30 (trinta) dias de abertura do certame.

16. Outro ponto em desacordo com o Edital refere-se ao envelope de n. 01 e de n. 02 onde é exigência expressa que conste a razão social da licitante.



UBERABA

R. Ituiutaba, 577 - São Benedito
>34 3334.8000 - Administração
>34 3334.8080 - Clínica Médica
>34 3334.8100 - Centro de Promoção da Saúde
>34 3334.8070 - Medicina Ocupacional

UBERLÂNDIA

R. Virgílio Melo Franco, 465 - Tabajaras
>34 3253.0900
>34 3237.0800

ARAXÁ

Praça Coronel Adolfo, 47 - Centro
>34 3612.4100

CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

R. Veríssimo, 400 - Centro
>34 3321.1700

NOVA PONTE

R. Olindino Soares, 913 - Centro
>34 3356.0980
>34 3356.0981 6

Conforme podemos observar, nos envelopes da Unimed Uberaba não consta a razão social que é: Unimed Uberaba Cooperativa Regional de Trabalho Médico Ltda, estando assim em desacordo com o disposto no item 8.1.4.10.

17. Como se não bastasse tantas irregularidades, também observamos que o documento constante no ANEXO VI exigido no item 8.1.5.1 está totalmente em desacordo com o que se apresenta no anexo.

Assim sendo, requerer a inabilitação da Unimed Uberaba Cooperativa Regional de Trabalho Médico Ltda, por não cumprir o exigido na Licitação.

18. Da Jurisprudência sobre o tema:

TJ-MG - Agravo de Instrumento-Cv AI 10000170327738001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 20/09/2017 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CODEMIG. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA. PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS APRESENTADA EM DESACORDO COM OS VALORES MÁXIMOS REFERENCIAIS PREVISTOS NO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA. LEGALIDADE. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. RECURSO DESPROVIDO. 1. A controvérsia cinge-se a perquirir a legitimidade do ato de desclassificação do processo licitatório deflagrado pela CODEMIG, Referência: Tomada de Preços 01/2017 - Processo Interno 02/17, de empresa que, embora tenha apresentado o menor preço global, ofertou valores unitários superiores a determinados itens da planilha referencial da CODEMIG. 2. Não se pode acoiar de ilegal o ato administrativo de desclassificação da empresa que, em atenção aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, baseou-se em



UBERABA

R. Ituiutaba, 577 - São Benedito
>34 3334.8000 - Administração
>34 3334.8080 - Clínica Médica
>34 3334.8100 - Centro de Promoção da Saúde
R. Ituiutaba, 533 - São Benedito
>34 3334.8070 - Medicina Ocupacional

UBERLÂNDIA

R. Virgílio de Melo Franco, 465 - Tabajaras
>34 3253.0900
>34 3237.0800

CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

R. Veríssimo, 400 - Centro
>34 3321.1700

NOVA PONTE

R. Olindino Soares, 913 - Centro
>34 3356.0980 7
>34 3356.0981

previsão expressa do edital, bem como na disciplina legal do art. 40 , inciso X , da Lei nº 8.666 /93.

TRF-1 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA AMS 116959 PA 1999.01.00.116959-6 (TRF-1) Data de publicação: 12/06/2003 Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PRETENSÃO DE FUNDAMENTAR NOTA ATRIBUÍDA A LICITANTE - IMPOSSIBILIDADE - PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL - DESCLASSIFICAÇÃO - LICITUDE - LITISCONSÓRCIO - DESNECESSIDADE. 1. Não viola a ordem jurídica o proceder de comissão que não fundamenta a nota atribuída a licitante, dado seu caráter subjetivo e de exclusiva valoração do examinador. 2. Se o edital prevê seja a proposta, no que pertine a desconto, estabelecida em percentual fixo, não pode a licitante apresentar variável. 3. Descabe a formação de litisconsórcio se o julgamento da causa não atingir todos os classificados no certame. 4. Apelação e recurso adesivo desprovidos. MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PRETENSÃO DE FUNDAMENTAR NOTA ATRIBUÍDA A LICITANTE - IMPOSSIBILIDADE - PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL - DESCLASSIFICAÇÃO - LICITUDE - LITISCONSÓRCIO - DESNECESSIDADE. 1. Não viola a ordem jurídica o proceder de comissão que não fundamenta a nota atribuída a licitante, dado seu caráter subjetivo e de exclusiva valoração do examinador. 2. Se o edital prevê seja a proposta, no que pertine a desconto, estabelecida em percentual fixo, não pode a licitante apresentar variável. 3. Descabe a formação de litisconsórcio se o julgamento da causa não atingir todos os classificados no certame. 4. Apelação e recurso adesivo desprovidos. (AMS 1999.01.00.116959-6/PA, Rel. Juiz Evandro Reimão Dos Reis (conv), Terceira Turma Suplementar, DJ p.120REPDJ p. de 12/06/2003)

UBERABA

R. Ituiutaba, 577 - São Benedito
>34 3334.8000 - Administração
>34 3334.8080 - Clínica Médica
>34 3334.8100 - Centro de Promoção da Saúde
R. Ituiutaba, 533 - São Benedito
>34 3334.8070 - Medicina Ocupacional

UBERLÂNDIA

R. Virgílio de Melo Franco, 465 - Tabajaras
>34 3253.0900
>34 3237.0800

CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

R. Veríssimo, 400 - Centro
>34 3321.1700

NOVA PONTE

R. Olindino Soares, 913 - Centro
>34 3356.0980 8
>34 3356.0981

TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70047138169 RS (TJ-RS) Data de publicação: 16/05/2012 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINARES DE INDICAÇÃO EQUIVOCADA DA AUTORIDADE COATORA E AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. DESACOLHIMENTO. PROPOSTA DA LICITANTE DECLARADA VENCEDORA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL. SUSPENSÃO DO CERTAME. CABIMENTO. PRESENÇA DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA. PEDIDO QUE SE SUBSUME NA PREVISÃO DO ART. 7º , III , DA LEI Nº 12.016 /2009. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A LIMINAR. PRELIMINARES REJEITADAS. AGRAVO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70047138169, Vigésima Primeira Câmara...

TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70076602291 RS (TJ-RS) Data de publicação: 14/05/2018 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ESTACIONAMENTO ROTATIVO. ÍNDICES UTILIZADOS NA PROPOSTA QUE DIFEREM DO EDITAL. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Havendo a empresa apresentado taxa de ocupação diversa do edital convocatório, afigura-se correta a decisão administrativa que inabilitou a agravante no certame. Inteligência dos arts. 41 e 44 da Lei nº 8.666 /93. Entendendo possível maiores taxas de ocupação, deveria a parte ter atacado o edital de licitação, e não apresentar proposta em desacordo com a previsão nele contida, e ao qual estava vinculada. Precedentes desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70076602291, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 09/05/2018).



UBERABA

R. Ituiutaba, 577 - São Benedito
>34 3334.8000 - Administração
>34 3334.8080 - Clínica Médica
>34 3334.8100 - Centro de Promoção da Saúde
R. Ituiutaba, 533 - São Benedito
>34 3334.8070 - Medicina Ocupacional

UBERLÂNDIA

R. Virgílio de Melo Franco, 465 - Tabajaras
>34 3253.0900
>34 3237.0800

CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

R. Veríssimo, 400 - Centro
>34 3321.1700

NOVA PONTE

R. Olindino Soares, 913 - Centro
>34 3356.0980 9
>34 3356.0981

TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70077502748 RS (TJ-RS) Data de publicação: 17/07/2018 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTROLE DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO. DOCUMENTO EM DESACORDO COM REQUISITOS DO EDITAL. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei n. 8.666 /93). Ademais, no julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite (art. 44 da Lei das Licitações). A recorrente foi inabilitada porque exibiu certificado de ensaios de proficiência em análises microbiológicas em águas, em cópia simples e não autenticada, como exigida no ato convocatório item 3.5. A proficiência em análises microbiológicas em águas é requisito indispensável para a comprovação da sua qualificação técnica, de acordo com o item 8, letra p, do edital. A formalidade excessiva vai de encontro ao interesse público, pois a licitação deve proporcionar o maior número de concorrentes, de modo a se alcançar a melhor proposta financeira. Não é o caso dos autos, em que o documento... comprobatório da proficiência para o desempenho do objeto licitado (controle de águas de poços artesianos) foi apresentado em cópia simples, em manifesta desconformidade com o edital, revelando desleixo do concorrente. Ausência de fundamento relevante do direito invocado para lastrear provimento liminar. Agravo desprovido. (Agravo de Instrumento Nº 70077502748, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 12/07/2018).



UBERABA

R. Ituiutaba, 577 - São Benedito
>34 3334.8000 - Administração
>34 3334.8080 - Clínica Médica
>34 3334.8100 - Centro de Promoção da Saúde
R. Ituiutaba, 533 - São Benedito
>34 3334.8070 - Medicina Ocupacional

UBERLÂNDIA

R. Virgílio de Melo Franco, 465 - Tabajaras
>34 3253.0900
>34 3237.0800

CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

R. Veríssimo, 400 - Centro
>34 3321.1700

NOVA PONTE

R. Olindino Soares, 913 - Centro
>34 3356.0980 10
>34 3356.0981

19. Em face das razões expostas, a Recorrente RN Metropolitan Ltda requer o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a r. decisão proferida na Ata de Reunião de 006/2018, e julgar procedente as razões ora apresentadas, declarando inabilitada a Empresa Unimed Uberaba Cooperativa Regional de Trabalho Médico Ltda por não satisfazer todos requisitos previstos no Edital de Licitação.

Termos em que, pede deferimento.

Uberaba, 29 de outubro de 2018.

Ap. 

RN Metropolitan Ltda.
Roberto Ferreira de Assis Sisonetto
CPF: 661.197.316-87
RG: M4584648 SSP/MG

UBERABA

R. Ituiutaba, 577 - São Benedito
>34 3334.8000 - Administração
>34 3334.8080 - Clínica Médica
>34 3334.8100 - Centro de Promoção da Saúde
R. Ituiutaba, 533 - São Benedito
>34 3334.8070 - Medicina Ocupacional

UBERLÂNDIA

R. Virgílio de Melo Franco, 465 - Tabajaras
>34 3253.0900
>34 3237.0800

CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

R. Veríssimo, 400 - Centro
>34 3321.1700

NOVA PONTE

R. Olindino Soares, 913 - Centro
>34 3356.0980 **11**
>34 3356.0981